



LEI Nº 4.457, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Castelo/ES a forma tradicional de produção do Torresmo prensado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

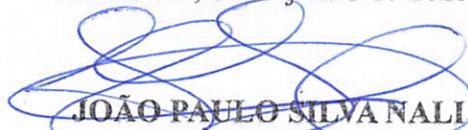
Art. 1º Fica reconhecido no Município de Castelo/ES, como Patrimônio Cultural Imaterial a forma tradicional de produção do Torresmo prensado.

Art. 2º Diante da criação da lei, a Câmara Municipal de Castelo/ES e o Poder Executivo Municipal, estão autorizados a realizar eventos, solenidades e outras ações ou programas relacionados ao reconhecimento do mesmo, ficando ainda permitido promover campanhas e divulgação do tema e conferir condecoração especial e a disponibilizar recursos próprios, prestar subvenção monetária, caso necessário, ou em parceria com pessoas, instituições e entidades públicas e privadas, para garantir a preservação de Direito à Memória Cultural que representa o passado, a tradição e a história dos imigrantes italianos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará este Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 04 de junho de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES